

## RESOLUÇÃO N.º 03, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece o Regimento Interno do CONSELHO CURADOR do MUTUMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de NOVA MUTUM /MT.

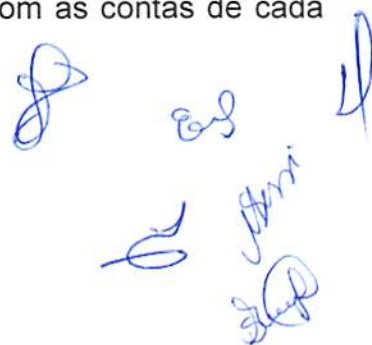
O Conselho Curador do MUTUMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 71, inciso I a V e parágrafo único, da Lei Municipal 1.897/2015, de 29 de Setembro de 2015, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

### CAPITULO I DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** O Conselho Curador é um órgão de deliberação Superior do MUTUMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de NOVA MUTUM/MT.

**Art. 2º** São competências do Conselho Curador, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

- I - Elaborar seu Regimento Interno;
- II - Eleger o seu Presidente;
- III - Escolher seu Secretário;
- IV - Aprovar o quadro de pessoal do MUTUMPREV, seus vencimentos e gratificações;
- V - Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;
- VI - Baixar e alterar os regulamentos gerais do MUTUMPREV;
- VII - Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei Municipal n.º 1.987/2015, bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a previdência social;
- VIII - Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeito a revisão daquelas autoridades;
- IX - Votar o relatório anual do Diretor Executivo, com as contas de cada exercício;
- X - Aprovar o planejamento financeiro;



XI - Decidir sobre a instituição de outras modalidades de franquia, além dos empréstimos simples;

XII - Decidir sobre taxas para concessão da franquia, fixar taxas de juros para qualquer modalidade de empréstimo.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Curador do MUTUMPREV é composto por 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados.

§ 1º Os membros do Conselho representantes do Poder Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição.

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos e serão renovados a cada exercício em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, permitida recondução.

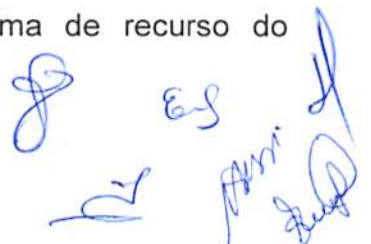
**Art. 4º** O Conselho Curador se reunirá com a totalidade de seus membros, pelo menos três vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado.

**Parágrafo único.** A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta definida.

**Art. 5º** As reuniões ordinárias do Conselho Curador, obedecerão a um calendário previamente aprovado pelos membros.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Curador nada perceberão pelo desempenho do mandato.

**Art. 7º** O Conselho Curador é a instância máxima de recurso do MUTUMPREV, de âmbito administrativo.



**Art. 8º** Não estando presente o Presidente do Conselho, será escolhido dentro os membros presentes, o "Presidente do dia", ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

**Art. 9º** Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

**Art. 10.** Inexistindo o "quorum" mencionado no art. 4º, os membros aguardarão 60 (sessenta) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de "Quorum", a reunião será iniciada com plenos poderes aos Conselheiros presentes.

**Art. 11.** O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificável, será substituído, não podendo mais ocupar cargo no Conselho Curador.

**Art. 12.** Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição.

**Art. 13.** Outros casos de afastamento de membro do Conselho, serão definidos em Resolução.

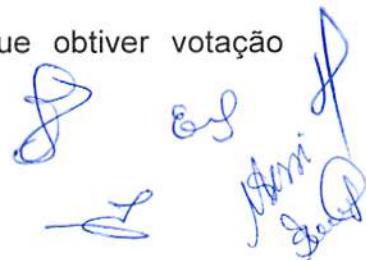
**Art. 14.** As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

### CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 15.** Todas as matérias passíveis de deliberação do Conselho curador do MUTUMPREV deverão ser protocoladas na sua própria Secretaria.

**Art. 16.** Protocolada a matéria, a Secretaria do Conselho Curador encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

**Art. 17.** Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.





**Parágrafo único.** Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho ou o “Presidente do dia”, se for o caso, terá direito ao voto Minerva para desempate.

**Art. 18.** A matéria rejeitada pelos Conselheiros poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

**Art. 19.** Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

**Art. 20.** As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente, ser encaminhadas cópias da mesma ao Conselho Fiscal, e aos Poderes Executivos e Legislativos para conhecimento.

**Art. 21.** Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Este Regimento será alterado pelo Conselho sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do “Quorum” total de seus membros.

Nova Mutum/MT, 17 de Dezembro de 2015.

  
**Michele de Almeida e Silva Sessi.**  
**Presidente do Conselho Curador**

